SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA/PR
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO

LAUDO Nº 821/2025 – NUTEC/DPF/GRA/PR

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 13 de novembro de 2025, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal EVANDRO SÉRGIO MARTINS LEITE elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial n° 2025.0128304-DPF/GRA/PR, a fim de atender à requisição contida no Ofício n° 4388586/2025-DPF/GRA/PR, de 11/11/2025, e registrado no SISCRIM[1] sob o nº 875/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR, de 12/11/2025, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, infra transcritos:

> "1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
> 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
> 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
> 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
> 5. Outros dados julgados úteis."

I – HISTÓRICO

Em 13/11/2025 foram realizados os exames no veículo em questão, o qual se encontrava no estacionamento interno da Delegacia de Polícia Federal, em Guaíra/PR. Finalizados os exames o veículo permaneceu no local.

[1] SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal

II – VEÍCULO

Veículo I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6, de placas DWT9I63 (DWT9863) (Figuras 1 a 4):



Figuras 1 a 4 – Veículo examinado.

III – OBJETIVO

Os exames ora realizados visam caracterizar o veículo de forma a fornecer informações que respondam a solicitação proposta.

IV – EXAME

Os exames seguiram o que preceitua a Portaria DITEC/PF Nº 1.563, de 17/04/2025. As tabelas e imagens apresentadas a seguir descrevem e ilustram as características relevantes observadas no veículo.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Tabela 1 – Características do veículo

Tipo/ Espécie	UTILITARIO/MISTO
Marca/Modelo	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6
Ano (fabricação/modelo)	2008/2008
Combustível	GASOLINA
Cor	PRETA

Tabela 2 – Dados Identificadores

Peça	***Numeração***	***Localização e observações***
Placas	DWT9I63	Placas no padrão Mercosul com produção irregular. Divergente dos registros oficiais que ainda consta DWT9863.
Chassi	KMHNU81CP8U066864	No painel corta-fogo, sob o capô. Convergente do registrado no Infoseg
Motor	G6DA8U024225	Face Inferior, Quadrante B. Convergente do registrado no Infoseg

Tabela 3 – Itens Adicionais Observados

Hodômetro	101.650 km
Estado de conservação	Regular
Avarias	Múltiplos pequenos amassados e arranhões; danos nos para-choques; ausência do banco traseiro de passageiro, estepe e maçanetas.
Valor Comercial	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Considerada adição parcial do valor da blindagem em decorrência de estar fora da garantia e sem manutenções atualizadas.









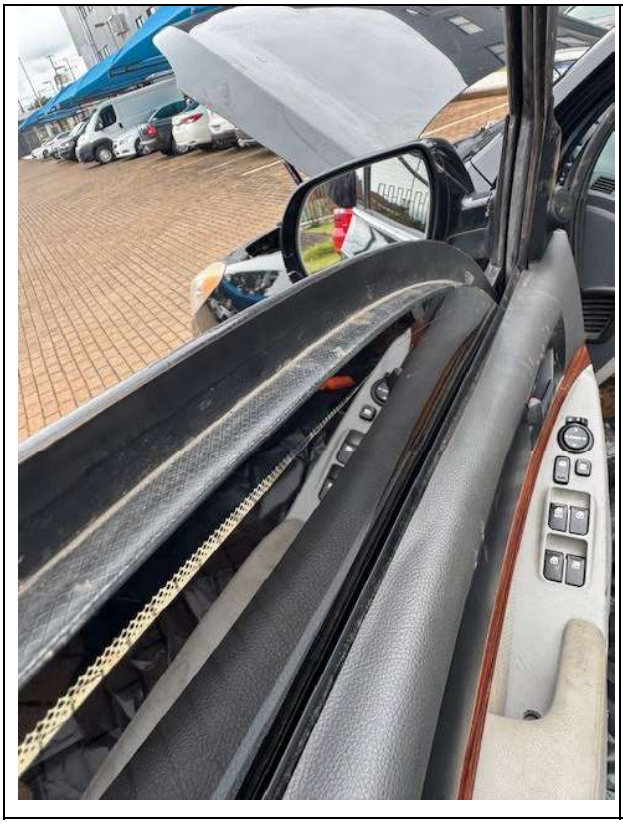


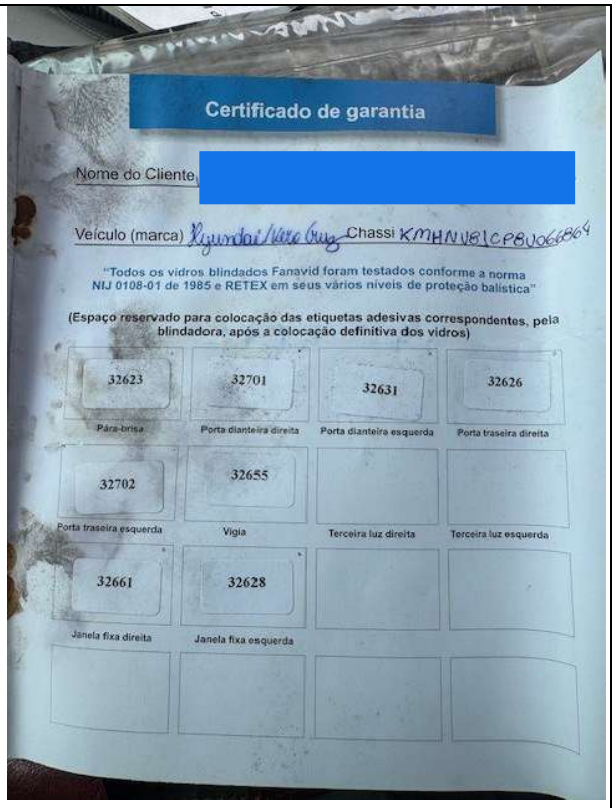


Figuras 5 a 10 – Dados identificadores
Nas imagens as placas dianteira e traseira (irregulares), e as gravações do motor e de chassi.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

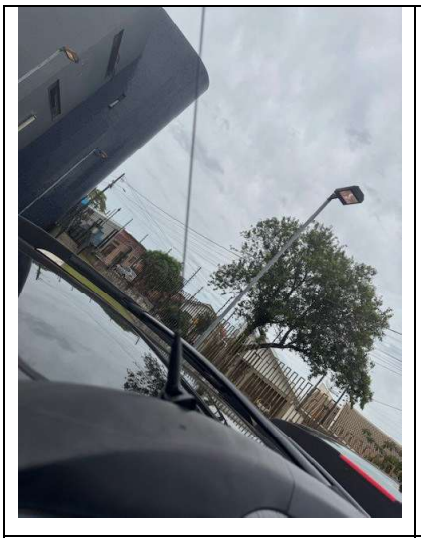
Constatado que o veículo possui blindagem nas partes descritas do Certificado de Garantia localizado no porta-luvas:



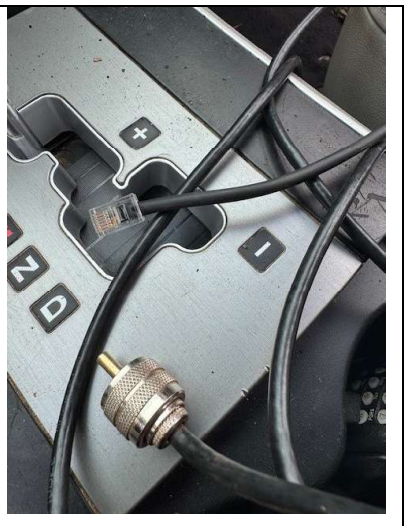


Figuras 11 e 12 – Imagens de blindagem e Certificado de Garantia.

Não foi encontrado radiocomunicador no veículo. Contudo, foram localizados antena, cabo da antena e microfone de radiocomunicador, desconectados:







Figuras 13 a 15 – Imagens de componentes pertinentes de radiocomunicador.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Sim. A retirada do banco dos passageiros caracteriza fato que altera as características originais do veículo e poderia dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Não foram encontrados vestígios de entorpecentes no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não. O veículo não sofreu adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV). Contudo, possuía instaladas placas padrão Mercosul de produção irregular (DWT9I63), divergente dos registros oficiais que ainda consta DWT9863.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

Devidamente respondido na Tabela 3 do Laudo.

5. Outros dados julgados úteis.

Constatado que o veículo possui blindagem nas partes descritas do Certificado de Garantia localizado no porta-luvas.

Não foi encontrado radiocomunicador no veículo. Contudo, foram localizados antena, cabo da antena e microfone de radiocomunicador, desconectados.

Demais dados julgados úteis presentes no corpo do Laudo.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 5 páginas, assinado eletronicamente por meio de certificado digital.

(assinado digitalmente)
EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE
PERITO CRIMINAL FEDERAL

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.